

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I – Registrar o contrato de Admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” e RAIMUNDO JUVENAL MENDES DO NASCIMENTO.

II – Aplicar a Sra. MIRIAN DOLORES OLIVEIRA BRITO, Coordenadora de Administração, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Intempestividade no envio do contrato, a ser recolhido no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquidada e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece no art. 116, § 3 da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, 46, c/c art. 50 da lei complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.315

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2006/50982-3 – BENEDITA PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 549 de 17.03.2009; e

Processo nº. 2008/51718-5 – SILANILDES JAQUES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, GEP-ANM-803.1, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 516 de 17.03.2009.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(ART. 195, § 2º do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.317

Processo nº 2007/53750-7

Assunto: Reforma

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 195, §2 do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE nº. 1041 de 05.07.2007, que trata da Reforma do Soldado PM ALBERTO DE SOUZA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.

ACÓRDÃO Nº. 45.318

Assunto: Pensões Cívicas

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/51036-2 – JÉSSICA BASTOS COIMBRA, dependente da ex-segurada MARIA EURÍDICE BASTOS COIMBRA, Portaria PS nº 1071, de 22.02.2008;

Processo nº 2007/53472-4 – CARLOS AUGUSTO DE MATOS DINIZ, dependente da ex-segurada OLÍVIA DAS GRAÇAS LAMEIRA DINIZ, Portaria PS nº 0347, de 15.07.2004;

Processo nº 2007/53494-0 – TIAGO JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, dependente da ex-segurada MARIA DAS FLORES DOS SANTOS, Portaria PS nº 0024, de 11.01.2005;

Processo nº 2007/54353-2 – PETRONILIA BRAGA RIBEIRO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO REGINALDO DE ALMEIDA RIBEIRO, Portaria PS nº 997, de 05.05.2006;

Processo nº 2008/50132-3 – MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA e LUIZ DIOGO PEREIRA SARAIVA, dependentes do ex-segurado LUIZ CARLOS FERNANDES SARAIVA, Portaria PS nº 0755, de 03.11.2003;

Processo nº 2008/52186-3 – MIGUEL TRINDADE FERREIRA QUEIROZ, SAIARA DE SOUSA QUEIROZ e RICARDO RAFAEL DE SOUSA QUEIROZ, dependentes da ex-segurada MARIA LUIZA RAMOS MARTINS DE SOUSA, Portaria PS nº 0642, de 25.09.2003; e

Processo nº 2008/53259-7 – VANDA VARELA DA CUNHA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO LOPES CUNHA, Portaria PS nº 0102, de 15.02.2005.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Formalizador da decisão: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

(Art. 195, § 2º do RITCEPA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisão do Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões abaixo

identificados, recomendando ao IGEPREV a correção dos atos de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.319

Processo nº 2007/53442-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

(ART. 195, § 2º do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 3167 de 26.09.2008, que trata da Pensão Civil em favor de BENEDITO DE JESUS AVIZ, dependente da ex-segurada MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 45.320

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50221-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, referente ao Convênio SAGRI nº 063/2005, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de responsabilidade da Sr. EDSON DA SILVA BARROS – Prefeito;

Processo nº.2006/51595-0 – GRUPO DE MULHERES DO TAPANÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 085/2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sr. FRANKELY MOTA PALHETA – Presidente;

Processo nº.2006/52794-9 – ASSOCIAÇÃO FRATERNA DE IDOSOS DE RODON DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº. 175/2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sr. AGENÁRIO JOSÉ RABELO – Presidente;

Processo nº.2006/53075-0 – COOPERATIVA DOS PESCADORES ARTESANAIS E CRIADORES DE PEIXES E CAMARÕES, referente ao Convênio ALEPA nº. 75/2005, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ DA SILVA CALDEIRA – Presidente;

Processo nº. 2006/53472-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA, referente ao Convênio SAGRI nº. 141/2006 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICAÑO DINIZ – Prefeito à época;

Processo nº. 2007/50473-4 – ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BÚFALOS DE TRACUATEUA, referente ao Convênio SAGRI nº. 131/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sr. ANDERSON JOSÉ SAMPAIO GOMES – Presidente; e

Processo nº. 2007/53008-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SAGRI nº. 100/2006 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO – Prefeito.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Formalizador da decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA. (ART. 195, §2 do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Propostas de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.321

Processo nº 2006/50387-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2005 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sra. ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO – Procuradora Geral

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.195, § 2 do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$31.420.829,33 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.322

Processo nº 2006/50412-7

Assunto: Prestação de Contas dos ENCARGOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2005.

Responsável: Sr. JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS – Procurador Geral do Estado à época.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

(Art. 195, § 2 do RITCEPA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 30.596.527,72 (trinta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.323

Processo nº 2008/51441-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2007 do PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sr. CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS – Presidente

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA **Formalizador da decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(Art.195, § 2º do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$46.730.864,81 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com as recomendações sugeridas pelo departamento de Controle Externo deste Tribunal e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.324

Processo nº 2007/50007-4

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PAULO FERNANDO MACHADO – Secretário à época da Secretaria Executiva da Fazenda.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 40.627 de 31.10.2006.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço dando-lhe provimento integral, a fim de, julgar as contas regulares.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5756

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Convênio 008/2005 TJE/PA. Partícipes:TJE, UFPA, FADESP//Objeto do Convênio Original: Realização de Exames Periciais de DNA, pelo laboratório de Genética Humana da UFPA, nas ações de investigação de paternidade que tramitam neste Tribunal//Valor do Convênio Original: R\$- 129.000,00 (global)//Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência. Vigência do Aditivo: 03/06/2009 a 01/08/2009//Valor do Aditivo: R\$-21.500,00 (mensal)//Dotação Orçamentária: 02.061.1252.4936 - Elemento de Despesa 339039 - Fonte de Recursos: 0118//Data da Assinatura do Aditivo: 02/06/2009.// Responsável pela assinatura do Aditivo: Francisco de Oliveira Campos Filho // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo(Aditivos anteriores)1º TA: 28/10/2005, Alteração da Dotação Orçamentária//2º TA: 01/12/2005, Prorrogação de vigência//3º TA: 01/06/2006// Prorrogação de vigência. 4º TA: 01/12/2006, Prorrogação de vigência//5º TA: 02/06/2007, Prorrogação de vigência//6ºTA em 30//11/2007 Prorrogação do prazo de vigência.//7ºTA em 02/06/08 prorrogação do prazo de vigência.

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2009.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5722

PORTARIA Nº .0405- GP, DE 01 JUNHO 2009.

Nome: EVANDRO DOS ANJOS SANTOS / **Cargo:** ATENDENTE JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 11622 **Nº. de Diárias:** 5 (cinco) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BARCARENA,CAMETÁ,NOVO REPARTIMENTO E TUCURUI/PA / **Período:** 02 a 07/06/09 / **Objetivo:** TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO PARA COMARCAS.

PORTARIA Nº .0406- GP, DE 01 JUNHO 2009.

Nome: MÁRIO JOSÉ MATOS TAVARES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 20362 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 02/06/09 / **Objetivo:** PARTICIPAR DA REUNIÃO DOS LÍDERES DO COMITÊ DE GESTÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO-CNJ-TI.